



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS**

**PARECER LICITATÓRIO Nº 346/2023/PROGEM**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico. Processo Administrativo nº 149/2023 – Processo Licitatório nº 114/2023 – Pregão Eletrônico nº 023/2023. Aquisição integral de 02 (dois) aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves.

**À Comissão Permanente de Licitação (CPL),**

**EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE RAIOS X. PROCESSO ADM. Nº 149/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pelo Sr. Presidente da CPL, Givanildo Medeiros do Nascimento, por intermédio do Memorando 780/2023/CPL, e encaminhado à PROGEM acerca da possibilidade jurídica da formalização **do Processo Licitatório nº 114/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, tipo menor preço por item, cujo objeto consiste na aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, conforme especificações constantes no Apêndice Único do Termo de Referência.**

O processo veio acompanhado de:

1. Termo de Abertura, Volume 01, assinado por Givanildo Medeiros do Nascimento – Pregoeiro, fls. 01;
2. Memorando nº 463/2023 SESAU à CPL - Encaminhamento de Processo Licitatório, subscrito por Antonio Fernando Amato Botelho - Secretário Municipal de Saúde, fls. 02;
3. Termo de Referência, subscrito por Maria de Fátima Correia - Diretora do Hospital Aristeu Chaves, Douglas Alves da Silva - Engenharia Clínica, e Antônio Fernando Amato - Secretário Municipal de Saúde, fls. 03 - 13;
4. Apêndice Único do Termo de Referência, fls. 14 - 18;
5. Estudo Técnico Preliminar, subscrito por Douglas Alves da Silva - Engenharia Clínica, e Antonio Fernando Amato - Secretário Municipal de Saúde, fls. 19 - 23;
6. Apêndice I do Estudo Técnico Preliminar, fls. 24 - 28;
7. Apêndice II do Estudo Técnico Preliminar, fls. 29;
8. Plano de Trabalho, fls. 30 - 31;
9. Caixa - Extrato por Período, fls. 32;
10. Plano de Trabalho, fls. 33 - 35;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E**  
**CONVÊNIOS**

11. Caixa - Extrato por Período, fls. 36;
12. Autorização para realização de Processo Licitatório, subscrito por Antonio Amato - Secretário Municipal de Saúde, fls. 37;
13. Autorização de Instauração de Processo Licitatório, subscrito por Antonio Fernando Amato - Secretário Municipal de Saúde, fls. 38 - 39;
14. Declaração de Inexistência de Contrato Vigente, subscrito por Antonio Fernando Amato - Secretário Municipal de Saúde, fls. 40;
15. Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentário e Financeiros para Aquisição de Aparelhos de Raio X, subscrito por Rejane Maria Guerra - Fundo Municipal de Saúde, fls. 41;
16. Declaração de Bem Comum - Aquisição de Aparelhos de Raio X, subscrito por Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos - Secretário Municipal de Saúde, fls. 42;
17. Minuta de Contrato, fls. 43 - 52;
18. Apêndice I do Termo de Contrato, fls. 53 - 55;
19. Declaração acerca da análise crítica dos valores coletados para formação do orçamento estimado, subscrito por João de Deus Barros - Diretor do Departamento de Compras, fls. 56 - 57;
20. Planilha Orçamentária - Média de Preços, subscrita por Renato Regis, e João de Deus Barros - Diretor de Compras, fls. 58 - 59;
21. Cotação de Preços - Banco de Preços, fls. 60 - 68;
22. Decreto nº 32/2023 - Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos Contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023 e dá outras providências, fls. 69 - 70;
23. Autorização para Realização de Processo Licitatório, subscrito por Nadegi Alves de Queiroz - Prefeita, fls. 71;
24. Portaria nº 09/2023 - Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, fls. 72;
25. Autuação do Processo Administrativo nº 149/2023 – Processo Licitatório nº 114/2023 – Pregão Eletrônico nº 033/2023, assinada por Givanildo Medeiros - Pregoeiro, Adriana Rodrigues - Apoio, e Andrezza Monique - Apoio, fls. 73;
26. Minuta do Edital de Licitação, fls. 74 - 89;
27. Anexo I - Termo de Referência, fls. 90 - 100;
28. Apêndice Único do Termo de Referência, fls. 101 - 104;
29. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, fls. 105;
30. Anexo III - Declarações, fls. 106;
31. Anexo IV - Minuta Contratual, fls. 108 - 117;
32. Apêndice I do Termo de Contrato, fls. 118 - 121;
33. Memorando nº 780/2023 CPL à PROGEM - Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Givanildo Medeiros do Nascimento - Presidente da CPL.

**Estimativa máxima para a contratação: R\$ 349.155,66 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais, e sessenta e seis centavos).**

É o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Inicialmente, registre-se que a manifestação que se seguirá limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar em questões relativas à conveniência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS**

oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira e cálculos elaborados, tomando-se por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, que até a presente data contém **121 (cento e vinte e um) laudas**.

No caso concreto, trata-se de Processo Licitatório nº 114/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, visando à aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, conforme especificações constantes no Apêndice Único do Termo de Referência.

**2.1. DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA/CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Registre-se que a dispensa da assinatura da Prefeita é regular nos casos em que o Secretário da pasta responsável também seja ordenador de despesas e tenha, portanto, autonomia para realizar isoladamente a referida autorização para contratação.

**No caso dos autos, apesar de constar Autorização para realização de Processo Licitatório, subscrita por Antonio Amato, às fls. 37 - 39, que dispõe de autorização para abertura do Processo Licitatório.**

Não obstante, o Decreto nº 32/2023, apresentado às fls. 69 - 70, e que dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos Contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023 e dá outras providências, estabeleceu em seu art. 2º:

*Art. 2º Fica desautorizado a geração de despesas novas a partir do dia 16 de novembro de 2023, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos da saúde. (g.n.)*

Neste sentido, **apresentou-se às fls. 71 a Autorização para Realização de Processo Licitatório, devidamente subscrita por Nadegi Alves de Queiroz - Prefeita do Município de Camaragibe.**

**2.2. DA ANÁLISE JURÍDICA. PREGÃO ELETRÔNICO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS**

Sobre o pregão, destaca-se que consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02 para a **aquisição de bens e serviços comuns** no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido Diploma Legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles *cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, **é a caracterização do objeto do certame como “comum”**, ou seja, que este possua um padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

Assim, o enquadramento do objeto da licitação como aquisição de bens/serviços comuns, por sua vez, implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos.

No que tange à natureza do objeto a ser licitado mediante o presente Pregão Eletrônico em apreço, verifica-se Declaração de Bem Comum, subscrita por Antônio Fernando Amato - Secretário Municipal de Saúde, às fls. 42, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002.

Outrossim, A Portaria nº 09/2023 – Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, encontra-se às fls. 72.

No que tange ao modelo de contratação, o Pregão Eletrônico pode ser realizado através de sua forma tradicional ou em Registro de Preços, a depender da precisão da demanda. Aqui pontua-se que a incerteza que abrange a contratação não é uma característica que envolve apenas a demanda potencial, pois as efetivas também podem apresentar um tipo específico de incerteza (ou imprecisão) não quanto à sua efetiva ocorrência, mas quanto à sua dimensão, o que refletirá diretamente sobre a quantidade da solução (objeto) necessária para atender à necessidade. Assim, ***uma demanda pode ser certa ou incerta, bem como precisa e imprecisa.***

A incerteza qualifica a própria existência da demanda ou o seu momento de ocorrência, e a imprecisão, a sua quantidade. A quantidade da demanda reflete diretamente sobre a do objeto. ***É preciso distinguir bem as coisas e ter a clareza de***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS**

***que a incerteza não é em relação à solução (objeto), mas sim em relação à demanda.***

É evidente que o objeto pode ser impreciso na sua quantidade; mas tal imprecisão, em princípio, não decorre da natureza do objeto, e sim da natureza da própria demanda, pois é ela que impede a sua quantificação.

No entanto, não se deve confundir incerteza com imprecisão, ainda que as duas possam se relacionar. Uma demanda é incerta quando não é possível saber se ela ocorrerá ou mesmo definir o momento da sua ocorrência; **será rotulada de imprecisa quando não for possível definir a sua quantidade**. Mas tanto a incerteza quanto a imprecisão da demanda dependem de evento ou condição futura.

Sendo assim, observa-se pois tanto no sistema tradicional como no registro de preços existe uma condição objetiva que norteia a relação contratual. A diferença é que, no modelo de contratação tradicional, a condição objetiva é certa e previamente definida, ou seja, ela não depende de evento futuro. Por outro lado, no registro de preços, o contrato somente será cumprido se a condição, que é objetiva, vier a ocorrer, de fato. Assim, se ela ocorrer, o negócio será obrigatoriamente cumprido; caso contrário, não.

**Nesse sentido, o modelo de contratação tradicional deve ser adotado sempre que o acordo de vontades não depende da ocorrência de condição ou evento futuro para a necessária execução do ajuste, a utilização deste modelo implica na assunção de uma obrigação contratual certa.** Por outro lado, o registro de preços traduz o modelo de contratação cujo acordo de vontades fica condicionado por um acontecimento ou situação cuja efetiva ocorrência é incerta e independe do querer de quem planeja.

No caso em questão, **observa-se uma situação que envolve certeza em relação ao momento da efetiva necessidade do encargo (objeto) e da sua exata quantidade**, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, subscrito por Douglas Alves da Silva - Engenharia Clínica, e Antonio Fernando Amato - Secretário Municipal de Saúde, às fls. 19 - 23, veja-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
 CONVÊNIOS**

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar encontram-se fundamentadas na necessidade do serviço, haja vista que o único aparelho de raio X existente no Hospital Aristeu Chaves não atende a necessidade existente nos pacientes e por isso serão adquiridos 02 aparelhos de raio X através de Emendas Parlamentares Estaduais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	Aparelho de RX móvel	Und.	01
02	Aparelho de RX fixo	Und	01

Ressalte-se que a especificação detalhada dos equipamentos a serem adquiridos encontra-se disposta no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

### 2.3. TERMO DE REFERÊNCIA

Quanto ao **Termo de Referência**, o órgão ou entidade interessada, através de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

**Conforme consta nos autos, foi elaborado Termo de Referência, regularmente assinado por Maria de Fátima Correia - Diretora do Hospital Aristeu Chaves, Douglas Alves da Silva - Engenharia Clínica, e Antônio Fernando Amato - Secretário Municipal de Saúde, às fls. 03 - 13.**

**Considerando o item 01 do Termo de Referência, delimita-se o objeto como aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, conforme especificações constantes no Apêndice Único do Termo de Referência.**

No que tange às exigências de qualificação técnica, estas apenas se justificam a bens e serviços caracterizados como algum nível de complexidade que justifique a correspondente fixação de parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
 CONVÊNIOS**

bens e prestação de serviços a serem licitados.

Ou seja, para que sejam legitimamente estabelecidas exigências de qualificação técnica, mostra-se indispensável a respectiva justificação quanto à exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional aos licitantes, a qual deve se restringir apenas ao mínimo necessário para cumprimento do objeto licitado, conforme Súmula nº 263 do TCU:

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Desta forma, observa-se que consta no Item 14 do Termo de Referência, fls. 10 - 11:

#### 14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.01 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

14.01.01 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

14.01.01.01 - Para efeito do subitem 14.01.01.01 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

14.01.01.02 - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.01.02 - Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária.

14.01.03 - Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Especialmente no tocante ao item 16.2, o TCU determinou, no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, o seguinte:

***Em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93),***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS

**apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. (Grifamos.)**

**Desta forma, é indispensável que seja formulada a respectiva justificativa para a previsão do item 14 do Termo de Referência, replicado no item 10.3 do Edital, destas exigências de qualificação técnico-profissional, demonstrando sua adequação ao nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de parâmetros mínimos.**

#### **2.4. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO:**

A estimativa prévia do valor da contratação através dos seguintes meios de pesquisa:

- (a) portal de compras governamentais;
- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.

Nesse sentido, a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 dispõe expressamente a ordem de prioridade a ser seguida para a formação de preço das licitações municipais neste Município de Camaragibe:

*Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*1 - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.plamyamenlo.gou.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;*

*II - portal do Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS**

*eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

*V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

*§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos 1, II e III do caput deste artigo.*

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, o responsável técnico pela pesquisa deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, o que deve ser expressamente justificado.

As cotações devem apresentar, necessariamente, o preço unitário e total, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

Deve ser elaborada e atuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme parâmetros constantes no art. 6º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A planilha orçamentária, assim como as cotações diretas realizada junto às empresas do ramo, devem estar ordenadas em conjunto e conter, obrigatoriamente, o atesto do setor técnico competente que as realizou.

A estimativa serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa a ser contratada e, ainda, como parâmetro objetivo para o julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, mediante declaração de inexequibilidade ou desclassificação das propostas.

**No caso concreto, a média de preços foi elaborado sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Compras João de Deus Barros, conforme Declaração acerca da Análise Crítica dos Valores Coletados para Formação do Orçamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS**

**Estimado, acostada às fls. 56**, a qual atesta que os valores bases para a licitação *foram coletados no Banco de Preços, estando todas as consultas realizadas documentadas no processo.*

#### **2.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

No que se refere dotação orçamentária, apesar de ter sido apresentado Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para aquisição de Aparelhos de Raio X, subscrita por Rejane Maria Guerra - Fundo Municipal de Saúde, às fls. 41, não encontra-se apensado ao processo nenhum bloqueio orçamentário referente as despesas ora pretendidas para tal contratação.

Neste sentido, **é indispensável que seja acostado aos autos Nota de Empenho face as despesas estimadas.**

#### **2.6. DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO**

Pontua-se aqui que o **Edital e seus anexos devem ser rubricados pelo Pregoeiro**. Ademais, analisando-se a **minuta contratual** acostada às fls. 43/52, verifica-se **é necessário que se proceda com a aposição das assinaturas de seus responsáveis técnicos e aprovação do ordenador de despesas competente.**

Outrossim, orienta-se ainda que **seja devidamente disposto na Minuta Contratual a possibilidade de renovação do Prazo de Vigência**, conforme estipulado no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

#### **2.7. PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Por fim, é válido ressaltar que de acordo com o princípio da segregação de funções, devem ser designados servidores distintos para atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade dos atos administrativos.

Tal princípio defluía dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa já consagrado pela doutrina e jurisprudência (a exemplo do Acórdão 5615/2008-TCU-Segunda Câmara (relator ministro Raimundo Carreiro) e, agora, com a nova lei de licitação e contratos, virou norma no art. 5º da Lei 14.133/2021. De acordo com o TCU, é necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS**

*"(...) Identificar as decisões consideradas críticas e respectivas alçadas e segregação de funções; definir um limite de tempo razoável para que o mesmo indivíduo exerça uma função ou papel associado a decisões críticas de negócio; formalizar os instrumentos que suportam a atuação das instâncias e que direcionam a tomada de decisão; revisar periodicamente os processos de decisão da organização, de modo a identificar novas decisões que devam ser consideradas como críticas"<sup>1</sup>.*

Conclui-se, pois, que é necessário verificar quais dessas competências podem ser exercidas por agentes diversos para que, assim, reforce-se a segurança quanto a eventual risco de ocultação de erros, conflito de interesses e ocorrência de fraudes.

**Desta forma, alerta-se, desde já, para que seja observado o princípio da segregação de funções de forma que a Administração garanta a repartição das funções entre os agentes públicos, cuidando para que um indivíduo não exerça cumulativamente funções incompatíveis entre si, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, conforme já consagrado pela doutrina e jurisprudência e agora, positivado expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2019.**

### **3. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opina-se pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** para realização da licitação do Processo Licitatório nº 114/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, tipo menor preço por item, cujo objeto consiste na aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, conforme especificações constantes no Apêndice Único do Termo de Referência, desde que **anteriormente** à sua publicação, ainda na fase interna, sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Deve ser formulada a respectiva **justificativa para a previsão do item 14 do Termo de Referência**, replicado no item 10.3 do Edital, da exigência de qualificação técnico-profissional, para que se demonstre sua adequação a

---

<sup>1</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS**

eventual nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de parâmetros mínimos ao fornecimento dos bens;

**b)** Apesar de ter sido apresentado Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para aquisição de Aparelhos de Raio X, subscrita por Rejane Maria Guerra - Fundo Municipal de Saúde, às fls. 41, é indispensável que **seja acostado aos autos Nota de Empenho face as despesas estimadas;**

**c)** Em análise a **minuta contratual** acostada às fls. 43/52, verifica-se **é necessário que se proceda com a oposição das assinaturas de seus responsáveis técnicos e aprovação do ordenador de despesas competente;**

**d)** Orienta-se ainda que **seja devidamente disposto na Minuta Contratual a possibilidade de renovação do Prazo de Vigência**, conforme estipulado no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**e)** Edital e seus anexos devem ser rubricados pelo Pregoeiro;

**f)** Ressalta-se é essencial se zelar pela uniformidade das previsões do Termo de Referência, minuta de contrato e Edital, inclusive quanto à descrição técnica dos serviços a serem contratados.

Por fim, alerta-se, desde já, para que seja observado o princípio da segregação de funções de forma que a Administração garanta a repartição das funções entre os agentes públicos, cuidando para que um indivíduo não exerça cumulativamente funções incompatíveis entre si, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, conforme já consagrado pela doutrina e jurisprudência e agora, positivado expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2019.

Restituam-se os autos ao órgão consulente (CPL).

Camaragibe, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS**

*Natalia F. de Menezes Maciel*

Natalia Ferraz de Menezes Maciel  
Procuradora Municipal

*Juliana Xavier*

Juliana Rafaela Xavier Pereira  
Procuradora do Município